



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 4.901, DE 9 DE OUTUBRO DE 2000

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

~~I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;~~

I - até 15 (quinze) minutos em dias normais; **(NR Lei 4.938/2000)**

II - até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou depois de feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os bancos ou suas entidades representativas informarão aos órgãos encarregados de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos I e III.

§ 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

§ 3º Para comprovação do tempo de espera, as agências bancárias fornecerão aos usuários senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da mesma e o horário de atendimento. **(AC Lei 4.938/2000)**

Art. 3º As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à seguintes punições:

I - advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~II – multa de 200 (duzentas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência);~~

II – multa de 20 (vinte) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis) **(NR Lei n 8.930, de 22/11/2021)**

~~III – multa de 400 (quatrocentas) UFIR;~~

III – multa de 40 (quarenta) UPFMD, reincidência; **(NR Lei n 8.930, de 22/11/2021)**

~~IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a quinta reincidência.~~

IV – suspensão o Alvará de Funcionamento, após a quarta reincidência. **(NR Lei n 8.930, de 22/11/2021)**

Art. 5º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor - PROCON, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

Divinópolis, 9 de outubro de 2000.

**Domingos Sávio**  
**Prefeito Municipal**